

PROJETO DE LEI Nº /2019.

(Do Sr. Denis Bezerra)

Insere os §§ 8º e 9º no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, dispondo sobre o recolhimento e custódia de armas de fogo em poder agentes e autoridades a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, que forem indiciados em inquéritos policiais por motivo de violência doméstica contra a mulher, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passará a vigorar acrescido dos seguintes §§ 8º e 9º:

Art.6º

.....

“§ 8º. Serão recolhidas e custodiadas pela polícia federal as armas de fogo em poder legal de agentes e autoridades a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI deste artigo, que forem indiciados em inquérito como investigados pela prática de crime de violência doméstica contra a mulher, ou submetidos a medidas protetivas decretadas judicialmente”. (NR)

“§ 9º. No caso de condenação criminal em segunda instância dos mencionados agentes e autoridades referidas no parágrafo anterior, haverá a cassação definitiva do porte de arma”. (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O governo brasileiro divulgou um estudo em 2015 mostrando que a cada sete minutos uma mulher é vítima de violência doméstica no nosso país e que 70% da população feminina vai sofrer algum tipo de violência durante a sua vida. São dados estarrecedores e que só fazem crescer ao longo dos anos, apesar da criação das delegacias da mulher e dos rigores da Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006).

Outro estudo, divulgado em novembro de 2018 pelo UNODC (Escritório das Nações Unidas para Crimes e Drogas), mostra que a taxa de homicídios femininos **global** foi de 2,3 mortes para cada 100 mil mulheres em 2017, enquanto no **Brasil** a taxa atual é de 4 mulheres mortas para cada grupo de 100 mil mulheres. Ou seja, estamos num patamar de 74% superior à média mundial.

O objetivo deste projeto de lei é o de contribuir com a redução dessa escalada de violência contra a mulher no Brasil, desarmando agentes e autoridades que abusam da patente e que, ainda que indiciados em inquérito ou compelidos a medidas protetivas por ordem judicial, continuam portando armas e representando perigo de morte para as vítimas de suas sanhas potencialmente criminosas.

Impõe ressaltar nesta oportunidade que esse contingente de agentes de segurança que pratica essa inaceitável e covarde violência contra a mulher compõe uma minoria dentro do quadro geral de pessoal, razão pela qual

reitero o mais escolhido respeito às instituições policiais às quais estão vinculados.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2019.

Deputado **DENIS BEZERRA**

PSB-CE